



Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o *caput* do art. 2º; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o *caput* e o §4º do art. 4º; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1º do art. 5º; o *caput* do art. 7º; o art. 8º; o *caput* do art. 9º; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

Emenda nº 29 ao PLE nº 016/17

Art. 1º Acrescentar onde couber artigo com a seguinte redação:

“Em caso de acidente de trânsito envolvendo veículo vinculado a uma empresa autorizatória devidamente cadastrado na EPTC, em havendo danos pessoais ao condutor, e/ou a passageiros, e/ou a terceiros, ficará a cargo da autorizatória o pagamento de indenização à(s) pessoa(s) acidentadas. O valor desta indenização será arbitrado pela EPTC em função da gravidade e extensão do acidente.

Justificativa

Do plenário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA